



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0139, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 256/2024

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, para **gasoduto GN-12-Entre Rios/ECCP de transferência de gás entre a Estação Entre Rios (N=8822682/E=725602) e Estação de Compressores de Carmópolis - ECCP (N=8822779/E=721502), com extensão de 4,29 km, com início no município de Japaratuba/SE e término no município de Carmópolis/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:35:06 do dia 12/12/2024, com validade por 05 anos, vencendo-se em 12/12/2029.
02. O código de controle desta licença é **<66f26afc71a7472b121c32c7865aad1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 256/2024

Código: 66f26afc71a7472b121c32c7865aaad1

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em cada poço, local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,18 m de largura por 0,20 m de altura. O adesivo deverá ser afixado na placa de sinalização com TAG de identificação, conforme modelo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
2. A empresa deverá apresentar até 31 de janeiro de cada ano, o Programa de Recuperação de Solos Impactados e suas atualizações, referente ao monitoramento do ano vigente, devendo abranger:
 - a) Relatório de execução das ações referente a todas as áreas em recuperação, proveniente de suas atividades, com ciência da Adema, acompanhado do cronograma de execução atualizado, hidrossemeadura de revegetação/vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Controle de vegetação de espécies invasoras com ocorrência em acessos, bases e áreas taludais de poços, oriundas do banco de sementes de material de empréstimos quando de suas construções ou de outro tipo de procedimento.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de inspeção e manutenção do gasoduto GN-12-Entre Rios/ECCP atualizado.
 - b) Estudo de Análise de Risco atualizado.
 - c) Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência atualizado.
4. A empresa deverá:
 - a) Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e acessórios do gasoduto GN-12-Entre Rios/ECCP, a fim de manter o sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil.
 - b) Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade.
 - c) Realizar periodicamente as ações constantes no Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência.
 - d) Manter a integridade física das instalações do gasoduto GN-12-Entre Rios/ECCP, bem como preservá-las limpas e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
 - e) Realizar periodicamente vistoria na faixa de domínio do gasoduto, verificando se há irregularidades que possam ocasionar esforços mecânicos nas tubulações ou colocar em risco as instalações existentes.
5. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
6. A emissão de ruído proveniente das atividades do gasoduto GN-12-Entre Rios/ECCP deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151/2020 e nº. 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
7. A empresa deverá manter o monitoramento em sua área operacional do teor de gás sulfídrico com o objetivo de atendimento à Norma Regulamentadora – NR 15, encaminhando, anualmente, os resultados em relatório técnico, com considerações gerais, comentários, recomendações e conclusão, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
8. A empresa deverá manter em condições normais de operação o sistema de proteção catódica, incluindo seus retificadores, anodos de sacrifício e as estruturas de pontos de medições catódicas distribuídas ao longo de toda a extensão do duto.
9. O sistema de drenagens de águas pluviais deverá ser operado e mantido de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais e controle quanto a prováveis contaminações pelas atividades da estação.



Licença: 256/2024

Código: 66f26afc71a7472b121c32c7865aaad1

Condicionantes

10. Deverão ser mantidas as estruturas físicas das bacias de contenção, com os respectivos pisos e sistemas de drenagens com controle de efluentes com sua destinação para tratamento específico.
11. Todos os sistemas de recepção e transferências de gás, incluindo os lançadores e receptores de pig deverão constar de mecanismo de bloqueios manuais ou automatizados em condições normais de operação, como garantia de bloqueios de ação rápida em casos de emergências por vazamentos, rompimentos e sinistros.
12. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados na atividade do poço deverão ter suas destinações de acordo com o Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL) e o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), apresentados a Adema.
13. Todo efetivo terceirizado envolvido na operação e manutenção da unidade deverá ter ciência do Plano de Resposta a Emergência do ativo de produção, com destaque para o Plano Operacional de Resposta – POR.
14. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas, águas produzidas (associadas) e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
16. Toda a área das locações de início e término do gasoduto e os seus respectivos acessos deverão ser sinalizadas, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
17. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do gasoduto, em conformidade com as normas vigentes.
18. Quaisquer alterações que possam ocorrer nas atividades do gasoduto GN-12-Entre Rios/ECCP, e que estejam em desacordo com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do gasoduto e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação no gasoduto e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.